



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



PROJETO DE LEI Nº 008/2024

DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS EFEITOS DO PROGRAMA "FRENTE EMERGENCIAL DE TRABALHO TEMPORÁRIO - FETT".

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela legislação, especificamente o art. 4º, I, "8", da Lei Orgânica do Município e dos artigos 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam prorrogados todos os efeitos da Lei Municipal nº 030/2018, de 12 de janeiro de 2018, por mais 12 meses.

Art. 2º. - Ficam mantidos os demais termos das Leis Municipais 001/2021, de 12 de janeiro de 2021 e 060/2022, de 29 de dezembro de 2023.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



Art. 3º. - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, se houverem, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto (SP), Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 01 de fevereiro de 2024.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei sugerido pelo Poder Executivo Municipal objetiva a prorrogação do programa denominado de "Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT", cuja tem a finalidade de continuar prestando auxílio a famílias carentes, dando amparo financeiro as pessoas desempregadas, objetivando assegurar-lhes um mínimo de dignidade humana.

Como se pode observar, a aprovação da proposta é de relevante interesse público e contribuirá para o desenvolvimento do Município, oportunizando aos munícipes uma melhor qualidade de vida, tendo em vista a pouca oferta de emprego oferecida no município.

Assim, negar a prorrogação da referida lei poderá acarretar em ineficiência na prestação dos serviços públicos primários, além de trazer sérios prejuízos para a população, podendo aumentar o número de pessoas que passam fome no município.

Essas são as razões da apresentação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA

Prefeito Municipal

AO EXCELENTÍSSIMO
THIAGO TOBIAS CARMO DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PLANALTO/SP

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br